PORTARIA Nº 499/2019

"Autoriza os funcionários que especifica a dirigirem veículos da EMASA e dá outras providências."

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, e considerando o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estarão autorizados a dirigir os veículos descritos no rol pertencentes à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme segue:

§ 1º - Estão autorizados a dirigir os veículos automotores, cuja lotação não exceda a oito passageiros, fora o motorista, com peso de até 3,500 Kg, e os veículos motorizados de motocicletas ou triciclos, cuja lotação não exceda a dois passageiros, os motoristas amadores que detém a permissão para trafegar em vias públicas, através da **"Categoria AB"** a seguir relacionados:

Hilario Zornitta Junior – Matr.:994 – Cargo: Operador de Estação.
Paulo Fagundes – Matr.:1738 – Cargo: Coordenador de Operação.

§ 2º - Estão autorizados a dirigir os veículos automotores, cuja lotação não exceda a oito passageiros, fora o motorista, com peso de até 3,500 Kg, os motoristas amadores que detém a permissão para trafegar em vias públicas, através da **"Categoria B"**, a seguir relacionados:

Francisco de Paula Ferreira Júnior – Matr.:1751 – Cargo: Analista de Controle Interno.
Tania Denise Pedrelli – Matr.:1705 – Cargo: Fiscal de Saúde Pública.

Art. 2º Os nominados podem utilizar os veículos, inexistindo determinação obrigatória para este intento, sendo lavrada a portaria com o único objetivo de verificar a condição mínima dos funcionários para dirigir, através da apresentação da correspectiva permissão do ente público.

§ 1º Os veículos somente poderão ser utilizados na persecução de serviços da EMASA, e por derivação da exigência do cargo em que o funcionário ocupa, quando este considerar necessário e imprescindível.

Art. 3º Os funcionários que optarem por se locomover através do uso de veículos da EMASA, devem cumprir integralmente o conteúdo da presente norma.

§ 1º Deverão ser observadas as regras de trânsito e respeitados os sinais e limites de velocidade aos condutores, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os funcionários terão inteira responsabilidade sob o veículo que estiverem dirigindo, respondendo diretamente pelos danos que com dolo e culpa der causa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú, 02 de julho de 2019.

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral

Este documento foi assinado digitalmente por DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://emasa.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7118-0F37-9A7F-FB09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7118-0F37-9A7F-FB09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA (CPF 985.177.830-34) em 02/07/2019 16:55:32 (GMT-03:00)

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://emasa.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://emasa.1doc.com.br/verificacao/7118-0F37-9A7F-FB09